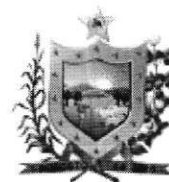


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 15/2008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 02/2007 DE 19/02/2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo II
Da Composição

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 02/2007, de 19/02/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB fica alterado para 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outro de livre escolha do Poder Executivo Municipal;

II)

III)

IV)

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba

CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

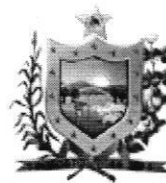
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056

www.pedralavrada.pb.gov.br

gabinete@pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



V)

VI); e

VII)

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 08 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional